

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.790 /2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o Direito Real de Uso de Lote Urbano à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4.231, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso do lote urbano objeto da matrícula nº 19.215 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Rua Catarina Zeni, nº 90, bairro Jardim Vitória II, Primavera do Leste – MT, à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4.231, inscrita no CNPJ sob o nº 19.881.839/0001-04, para fins exclusivos de construção de sua sede e realização de atividades de cunho filantrópico, cultural e social, vedada qualquer destinação diversa.

Art. 2º A cessão prevista nesta lei é considerada de interesse público, sendo vedada sua utilização com finalidade político-partidária ou comercial, bem como a alienação ou oneração do imóvel cedido.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período mediante decreto do Executivo, desde que mantida a finalidade estabelecida nesta Lei e comprovado o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária.

§1º A cessionária deverá iniciar a construção da sede no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, concluindo-a no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§2º O não cumprimento dos prazos e finalidades estabelecidos implicará na revogação da cessão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, salvo as necessárias, quando previamente autorizadas pelo Município.

Art. 4º A outorga da cessão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, que conterà memorial descritivo e croqui da área cedida, além das condições específicas de uso e manutenção.



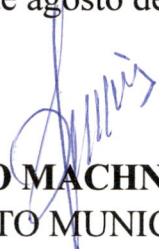
Parágrafo único. Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 5º Todas as despesas de conservação, manutenção, tributos e encargos incidentes sobre o imóvel correrão por conta exclusiva da cessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de agosto de 2025.



SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.790 /2.025.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submete-se à elevada consideração desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o direito real de uso do lote urbano objeto da matrícula nº 19.215 do Cartório de Registro de Imóveis local, situado na Rua Catarina Zeni, nº 90, bairro Jardim Vitória II, à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4.231 (CNPJ nº 19.881.839/0001-04), para implantação de sua sede e desenvolvimento de atividades filantrópicas, culturais e sociais de interesse público.

A presente proposição atende à Indicação do Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves, que solicitou ao Executivo Municipal a cessão de uso do lote urbano situado na Rua Catarina Zeni, nº 90, bairro Jardim Vitória II, matrícula nº 19.215 do CRI local, à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Maçonica Primavera nº 4.231, entidade sem fins lucrativos.

A Loja Simbólica peticionária desenvolve, há anos, ações filantrópicas, beneficentes, educativas e culturais, além de apoiar campanhas comunitárias (assistência social, saúde preventiva, arrecadação solidária, formação cidadã e promoção de valores éticos). A disponibilização do espaço físico adequado é condição para a ampliação e perenidade dessas atividades, que alcançam diretamente a população, sem ônus financeiro ao Erário para construção, operação ou manutenção do imóvel.

A medida, portanto, acaba fortalecendo a rede local de proteção social e cidadania; incrementa a oferta de atividades educativas e culturais abertas à comunidade; estimula o associativismo e o voluntariado, com efeitos positivos na coesão social, bem como racionaliza o uso do patrimônio público, convertendo área ociosa em equipamento socialmente útil.

O texto legal propõe um conjunto de travamentos jurídicos que resguardam o interesse municipal:

- Prazo certo de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez por igual período mediante decreto, condicionado à comprovação de cumprimento das obrigações e da finalidade pública.
- Cláusula de finalidade: uso exclusivo para sede e atividades filantrópicas, culturais e sociais, vedada destinação diverso-partidária ou comercial e vedada a alienação/ônus do imóvel.
- Condições de execução: início da obra em até 3 anos e conclusão em até 5 anos, sob pena de revogação.

- Cláusula de reversão: descumprida a finalidade ou prazos, a cessão é revogada e o imóvel reverte imediatamente ao patrimônio municipal, sem indenização por benfeitorias úteis/voluptuárias, resguardadas apenas as necessárias quando previamente autorizadas.

- Encargos da cessionária: integral responsabilidade por tributos, taxas e serviços (água, energia, esgoto) e manutenção/conservação do imóvel, evitando custos ao Município.

- Formalização por Termo de Cessão de Uso com memorial descritivo e croqui, garantindo precisão dominial e controle administrativo.

- Fiscalização: preserva-se a competência municipal para inspeção do cumprimento das obrigações durante todo o período.

Tais salvaguardas asseguram que não há transferência do domínio e que o valor público do bem será integralmente preservado, com controle permanente e possibilidade de retomada.

A localização do lote — área urbana regular, com acesso viário e infraestrutura — revela compatibilidade locacional para equipamento institucional/comunitário, harmonizando-se com a política urbana municipal e com os objetivos de uso socialmente adequado do solo, alinhados ao Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

A cessão é gratuita e não gera despesa direta para o Município, pois a cessionária assume integralmente os encargos de implantação e manutenção. Logo, não há impacto orçamentário a ser compensado, tampouco renúncia de receita, por não se tratar de tributo ou preço público devido — trata-se de afetação de bem dominical para finalidade pública específica, com retorno social mensurável.

Diante do fundamento jurídico exposto, do interesse público primário atendido e das salvaguardas que protegem o patrimônio municipal, mostra-se conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Lei, permitindo a imediata assinatura do competente Termo de Cessão de Uso, com prazo inicial de 20 anos, prorrogável por igual período, preservadas todas as condições ora estabelecidas.

Nestes termos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Primavera do Leste-MT, 08 de agosto de 2025.



SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL



A Glória do Grande Arquiteto do Universo
Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente do Brasil - MT
Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4231

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	

Pr.: Nº 56/2025

Primavera do Leste, 14 de julho de 2025.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO MANICH
Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT

REFERÊNCIA: PROTOCOLO 15.381/2025 – PREF

Assunto: Cessão de Direito de Uso de Terreno para Edificação de Sede

S.:F.:U.:

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PRIMAVERA Nº 4231, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.881.839/0001-04, situada na Rua Juscelino Kubitschek, 1461, bairro Castelândia, em Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, através dos membros ativos de sua Diretoria infra assinados, vem à ilustre presença de Vossa Excelência apresentar o seguinte requerimento.

CONSIDERANDO as informações já contidas na PRANCHA 53/2024, protocolada nesta Ilma. Secretaria de Governo de Primavera do Leste-MT sob o nº 15.381/2025 – PREF, datado de 26/06/2025;

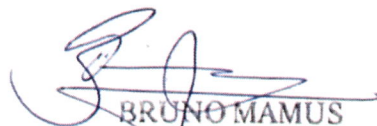
CONSIDERANDO a informação de disponibilidade do lote urbano objeto da matrícula 19.215 do CRI Local, e BCI 010780030001000, situado na RUA CATARINA ZENI, 90, bairro Jardim Vitória II, em Primavera do Leste – MT;

CONSIDERANDO a disponibilidade de fornecimento do solo para uso de equipamento voltado ao público, como é o caso da presente proposta;

Em razão das considerações acima, a A.:R.:L.:S.: Primavera nº 4.231 REQUER a Vossa Excelência, e ao departamento de engenharia, a disponibilização POR MEIO DE CESSÃO do lote urbano objeto da matrícula 19.215 do CRI Local, e BCI 010780030001000, situado na RUA CATARINA ZENI, 90, bairro Jardim Vitória II, em Primavera do Leste – MT, para que seja realizada a construção do templo da sede da entidade, a fim de que possa desenvolver suas atividades filantrópicas típicas, nos termos da Lei. A construção será edificada nos termos da Lei, no prazo estabelecido em Lei e com recursos próprios.

Contando com a compreensão e colaboração deste Exmo. Prefeito, certos de que podemos contar com Vosso importante apoio, agradecemos e rogamos ao G.:A.:D.:U.: que Abençoe, ilumine e o Projeta.

Fraternalmente,


BRUNO MAMUS
Secretário
CIM nº 289.155

Recebido
Séria
15/07/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.881.839/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2014
NOME EMPRESARIAL AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA PRIMAVERA NR 4231		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA PRIMAVERA NR 4231		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TOM JOBIM	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO CASTELANDIA	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3498-2011/ (66) 3498-2011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **11:58:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **LOTE 01 - QUADRA 03 – LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA II**

Matrícula: **19.215** - CRI de Primavera do Leste

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Município: **PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Data: **13/08/2025/2025**

Área: **1.296,36 m²**.

Perímetro: **171,53 m**.

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 03

FRENTE: confronta com RUA CATARINA ZENI com distância de 66,06 metros.

LADO DIREITO: confronta com RUA GUIRATINGA com distância de 19,75 metros.

LADO ESQUERDO: confronta com LOTE 02 com distância de 19,56 metros.

FUNDOS: confronta em três dimensões com LOTEAMENTO CIDADE PRIMAVERA II, com distâncias de 15,13 metros, 0,35 metros e 50,68 metros.

Primavera do Leste – MT, 13 de Agosto de 2025.

NAYRO CESAR MARTINS
DE LEMOS:05041984670

Assinado de forma digital por NAYRO
CESAR MARTINS DE
LEMOS:05041984670
Dados: 2025.08.13 06:51:38 -04'00'

Nayro César Martins de Lemos

Eng. Agrimensor

CREA: 122.280/D-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Herbert B. F. Silva Helia S. F. S. Gatta
OFICIAIS SUBSTITUTOS

2-AAAX

Ana Maria L. F. Casagiro Edna M. dos Santos
Pedro Paulo F. Fúlora Helton Sandra F. Silva
ESCREVENTES AUTORIZADOSMatrícula
19.215Ficha
01

Primavera do Leste, MT

07 de Outubro de 2.013

O lote de terreno para construção sob nº. 01 (um) da quadra 03 (três) no loteamento "JARDIM VITÓRIA II", com área de 1.296,36 m² (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E TRINTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Rua Catarina Zeni, na distância de 66,06 metros. LADO DIREITO confronta com a Rua Guiratinga, na distância de 19,75 metros. LADO ESQUERDO confronta com o lote 02, na distância de 19,56 metros e, finalmente aos FUNDOS confronta com o Loteamento Cidade Primavera II, na distância de 15,13 metros, mais 0,35 metros e mais 50,68 metros. PROPRIETÁRIA: **A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ZENI & PEREIRA ZENI LTDA**, CNPJ 01.857.531/0001-68, com sede à Rua Poxoréu, 34, Centro, desta cidade; representada por seus sócios proprietários: **PAULO RENATO ZENI**, CIRGSSPMT 472.823 e CPF 384.744.411-53 e **ANDRÉA MARCIA PIOVESAN PEREIRA ZENI**, CIRGSSPMT 944.774 e CPF 972.767.071-72, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciantes e domiciliados na Avenida Porto Alegre, 474, apto. 20, Centro desta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R.06 M 8.651, às fls. 110, do livro 2-AS, em data de 26.09.2.013 neste RGI.** Emolumentos: R\$ 51,00. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que digitei, conferi e assino afinal.

AV.01 M. 19.215 Protocolo 62.759 Feito em: 07.10.2.013. ABERTURA DE MATRÍCULA: Pela petição de 07.10.2.013 a proprietária da (M.19.215) requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, consoante certidão atualizada deste e da inexistência de ônus em inteiro teor, expedida em 07.10.2.013 por este Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. Emolumentos: R\$ 10,10. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.02. M.19.215 Protocolo: 116104 Feito em: 04.03.2021. AVERBAÇÃO: Pelo Requerimento apresentado pelo sócio proprietário da empresa proprietária do imóvel objeto desta matrícula, Sr. Paulo Renato Zeni, em 08.03.2021, faz-se a presente averbação para constar que a proprietária deste imóvel autorizou a transferência ao **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT - CNPJ nº 01.974.088/0001-05, a área de 1.296,36 m² (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E TRINTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), de acordo com a Lei 6.766/79, art. 22 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, desde a data de registro do loteamento, passam a integrar ao domínio do Município;** conforme análise por parte da Prefeitura Municipal desta cidade, de acordo com a lei 498 de 17 de junho de 1998. A qual a Prefeitura aprovou o projeto do Loteamento pelo decreto nº 1.280 de 25/ de Julho de 2012. **Selo Digital: BMP-54327. Selada em: 08.03.2021.** Emolumentos: R\$14,90. Eu, Helia Sandra Fernandes Silva, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F.: (66) 3498-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 19215, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Primavera do Leste-MT, 11/08/2025, emitido por EMANUELY ALVES às 09:49:02. nfp7wr2qhd

Ana Maria Lima Fernandes
Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 139
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176
CJD 55767 - R\$ 27,80 - 235304
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 754 do provimento Nº 42/2020 - CGJ/MT.